



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ x ] ADITIVA

AUTOR

DEPUTADA LUIZIANNE LINS

PARTIDO  
PT

UF  
CE

PÁGINA  
01/01

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_

Acrescente-se parágrafo ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 746/2016, com a seguinte redação:

“Art. 36.....

.....  
§ As instituições de ensino deverão ofertar itinerários formativos de todas as áreas constantes nos incisos I a V do caput, para garantir a efetiva liberdade de escolha dos alunos.

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda garante que todas as escolas oferecerão a opção dos cinco itinerários formativos, quais sejam: linguagens; matemática; ciências da natureza; ciências humanas; e formação técnica e profissional.

Somente desta forma estará garantida a verdadeira liberdade de escolha do aluno por alguma das áreas, principalmente, em se tratando de alunos da rede pública de ensino.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

CD/16818.75531-74